



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

## RESOLUÇÃO TRE/GO. n° 015/97

Altera a Resolução n° 02/96,  
de 07 de fevereiro de 1996, e dá  
outras providências.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições regimentais,

### RESOLVE:

Art. 1° - O art. 3° da Resolução n° 02/96, de  
07/02/96, com a redação dada pela Resolução n° 03/96, de 14/03/96,  
passa a ter apenas dois parágrafos, com a seguinte redação:

“ § 1° - O Magistrado ou Jurista, investido no  
cargo de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral  
do Estado de Goiás, faz jus à condecoração,  
que será recebida ao término do período de  
sua atuação no órgão”.

#### CERTIDÃO

Certifico que a RESOLUÇÃO de n.º 015/97  
Publicado no Diário da Justiça em 20/  
02/98... Circulou em 26/02/98  
O referido é verdadeiro e dou fé.  
Goiânia, 26 de 02 de 98  
Justas  
Ass.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 015/97

“ § 2º - Excetuadas as previstas no parágrafo anterior, não serão concedidas mais de três comendas por ano, competindo cada indicação, observado o critério de rodízio, ao Juiz mais antigo, salvo se este assentir em ceder a oportunidade ao próximo, por permuta ou liberalidade”.

**Art. 2º** - Após o **art. 5º da Resolução nº 02/96**, de **07/02/96**, acrescenta-se o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

“ **Art. 6º** - Os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, investidos nos cargos na data da instituição da comenda, receberão a homenagem de sua efetiva outorga em solenidade marcada de comum acordo com o Presidente do órgão”.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 015/97

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO** de Goiás, em Goiânia, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

*Antônio Nery da Silva*  
Des. **Antônio Nery da Silva**  
Presidente

*Jamil Pereira de Macedo*  
Des. **Jamil Pereira de Macedo**  
Vice-Presidente

*Geraldo Déusimar Alencar*  
Dr. **Geraldo Déusimar Alencar**  
Juiz Membro

*Agnaldo Denison Soares*  
Dr. **Agnaldo Denison Soares**  
Juiz Membro

*Marluce Gomes de Sá*  
Dr<sup>a</sup>. **Marluce Gomes de Sá**  
Juíza Membro

*Silvio Mesquita*  
Dr. **Silvio Mesquita**  
Juiz Membro

Fui presente:

*Renato Brill de Góes*  
Dr. **Renato Brill de Góes**  
Procurador Regional Eleitoral



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO TRE/GO. nº 02/96  
(Texto consolidado)**

Cria a Comenda denominada  
**“COLAR DO MÉRITO ELEITORAL  
DESEMBARGADOR JORGE DE  
MORAIS JARDIM”** e dá outras  
providências.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições regimentais e  
conforme decisão da Corte em sessão de 07 de fevereiro de 1996,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **COLAR DO  
MÉRITO ELEITORAL DESEMBARGADOR JORGE DE MORAIS  
JARDIM**, mais alta condecoração do Tribunal Regional Eleitoral do  
Estado de Goiás, destinado a galardoar personalidades que tenham  
prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral.

**Art. 2º** - A **MEDALHA** será cunhada em  
escudo formato português, com um campo esmaltado em branco,  
carregado de uma cruz prateada, em vermelho, debruada em dourado.  
Sobreposta a esta, um escudete que se distingue por uma bordadura

filetada, também esmaltada em branco, por todo campo ocupado por uma balança da justiça em vermelho. Abaixo do escudo se insere a expressão **MAGISTRATUM LEGEM ESSE LOQUENTEM**, que encima um relevo com um prato em chamas, representativo da bateia do Anhanguera. Deste, partem ramos que circundam os suportes, o do lado destro simbolizado por Themis e o lado esquerdo pelo livro da lei, cujo pendão ultrapassa o capelo.

§ 1º - O reverso da medalha conterá, em semi-círculo, a expressão **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS**, e na parte central constará **MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL DESEMBARGADOR JORGE DE MORAIS JARDIM**.

§ 2º - A medalha será sustentada por fita nas cores verde e amarela.

**Art. 3º - O COLAR DO MÉRITO ELEITORAL DESEMBARGADOR JORGE DE MORAIS JARDIM** será concedido por proposta de qualquer dos Membros Efetivos do Tribunal, sendo decidida em sessão reservada e por voto secreto, na forma regimental, por maioria absoluta dos integrantes da Corte.

§ 1º - O magistrado ou jurista, investido no cargo de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, faz jus à condecoração, que será recebida ao término do período de sua atuação no órgão. \*

§ 2º - Excetudas as previstas no parágrafo anterior, não serão concedidas mais de três comendas por ano, competindo cada indicação, observado o critério de rodízio, ao Juiz

mais antigo, salvo se este assentir em ceder a oportunidade ao próximo, por permuta ou liberalidade. \*

**Art. 4º** - Os diplomas serão assinados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e pelo agraciado.

**Art. 5º** - Compete à Diretoria Geral a manutenção de livro de registro, onde serão anotados os dados biográficos dos agraciados, as razões da concessão da comenda e outras anotações pertinentes, sendo vedado, no entanto, qualquer indicação referente ao resultado das votações para a sua concessão.

**Art. 6º** - Os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral investidos nos cargos na data da instituição da comenda, receberão a homenagem de sua efetiva outorga em solenidade marcada de comum acordo com o Presidente do órgão. \*\*

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do elemento de despesas 349039-00 - Outros Serviços de Terceiros, da dotação orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO** de Goiás, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 1996.

*Des. Castro Filho*

Presidente

Des. *Jalles Ferreira da Costa*  
Vice-Presidente

Dr. *Duílio Martins de Araújo*  
Juiz Membro

Dr. *Carlos Hipólito Escher*  
Juiz Membro

Dr. *Geraldo Salvador de Moura*  
Juiz Membro

Dr. *Lindoal Marques de Brito*  
Juiz Membro

Dr. *Kleber do Espírito Santo*  
Juiz Membro

Fui presente:

Dr. Osmar José da Silva  
Procurador Regional Eleitoral

\* - Redação dada pela Resolução nº 012/97

\*\* - Introduzido pela Resolução nº 012/97

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

**JUÍZES MEMBROS AGRACIADOS**  
**COM O DIPLOMA DO COLAR DO MÉRITO ELEITORAL**  
**(Não receberam a Medalha)**

..... Dr. DUÍLIO MARTINS DE ARAÚJO

Dr. CARLOS HIPÓLITO ESCHER

Dr. OSMAR JOSÉ DA SILVA

..... Des. JALLES FERREIRA DA COSTA

\* Des. CASTRO FILHO não recebeu o Diploma nem a Medalha.